



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6512 DE 11 DE outubro DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

- I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;
- II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;
- III. Garantir a imediata restauração e recuperação. da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado: *AS*

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

VETADO
Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE
OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL